A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4479 *,DE* 16 *DE* setembro *DE* 2015 .

Ementa: Altera as disposições dos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei nº 4466 de 19 de gosto de 2015 e revoga seu inciso IV.

Art. 1º – Os incisos I, II, III e IV do artigo 4º, da Lei nº 4466 de 19 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º. *(...).*

§1º - (...).

I – 100% de remissão dos juros e multa de mora, além da correção monetária, para pagamento do débito em parcela única até o dia 11 de outubro 2015 ou parcelamento do débito em até 03 (três) parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela para o dia 11 de outubro de 2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

II – 90% de remissão dos juros e multa de mora, além da correção monetária, para pagamento do débito em parcela única até o dia 11 de novembro 2015 ou parcelamento do débito em até 02 (duas) parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela para o dia 11 de novembro de 2015 e a segunda na mesma data do mês subsequente.

III – 80% de remissão dos juros e multa de mora, além da correção monetária, para pagamento do débito em parcela única até o dia 11 de dezembro 2015.

IV – Revogado.

§ 2º - (...).

§ 3º - (...).

§ 4º - (...).

§ 5º - (...).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de setembro de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Publicado no Jornal
"A Voz da Cidade"
Data: 17/09/15; ed: 14.023